**PROCESSO**: **n º** 2000-019999/2014

**INTERESSADO:** GERÊNCIA DE NÚCLEO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** SOL. PAGAMENTO DE COMPLEMENTO DE TARIFA A AEROTURISMO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 2000-019999/2014,** em 01 (UM) volume com 10 (dez) fls., que versam sobre a solicitação de pagamento de 02 (duas) passagens aéreas a favor da paciente Gabriela Pereira dos Santos e sua acompanhante Célia Pereira dos Santos. As despesas estão orçadas em R$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais) tendo como credora a empresa **TRASAMÉRICA TURISMO LTDA (CNPJ 12.490.140/0001-74)**.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo nº 2000-019999/2014 restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS -** Nas fls. 02 verifica-se solicitação do complemento da tarifa da passagem aérea, datada em 30/07/2014, a favor da paciente Gabriela Pereira dos Santos e sua acompanhante Célia Pereira dos Santos, em conformidade com o Plano Estadual de Saúde-PES.

**2 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição (fls.04).

**3 – NOTA DE EMPENHO**  - Destaca-se que houve a emissão da cópia da Nota de Empenho com as assinaturas dos ordenadores de despesa (fls.07).

Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, ***o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*.**

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa **TRASAMÉRICA TURISMO LTDA** ,não foram acostadas. Conforme informação da (fls.11) as certidões serão emitidas na fase de Execução de Despesa.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Não consta informação da dotação orçamentária da referida despesa.

**6 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **TRASAMÉRICA TURISMO LTDA** apresentou **DUPICATA: FAT. 00099310** somando o valor de R$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais), conforme (fls. 06). O valor teria sido diferente pelo fato do hospital ter alterado a data do atendimento , sendo assim a empresa comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se devidamente atestado pela servidora Lourinete Freire França, Gerente- GNTFD.

**7 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja acostada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**II.** **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento.

**III**. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens I a III, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **TRASAMÉRICA TURISMO LTDA (CNPJ 12.490.140/0001-74)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 26 de fevereiro de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem /Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**